



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
DES. HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO**



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [REDACTED]

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº [REDACTED]

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

AGRAVADO: [REDACTED]

AGRAVADO: [REDACTED]

AGRAVADO: [REDACTED]

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu a concessão do efeito suspensivo requerido pelos autores, ora agravados, nos seguintes termos:

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer, com pedido de Tutela Antecipada, na qual pretende a demandante que seja a ré compelida a mante o plano de saúde, bem como a autorizar a realização de todos os procedimentos médicos descritos no contrato.

Pois bem.

Da análise dos documentos ora apresentados verifica-se que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela jurisdicional antecipada com espeque no artigo 300 do Código Processual Civil.

No tema 1.082, O STJ, fixou a seguinte tese:

"A OPERADORA, MESMO APÓS O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO À RESCISÃO UNILATERAL DE PLANO COLETIVO, DEVERÁ ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS CUIDADOS ASSISTENCIAIS PRESCRITOS A USUÁRIO INTERNADO OU EM PLENO TRATAMENTO MÉDICO GARANTIDOR DE SUA SOBREVIVÊNCIA OU DE SUA INCOLUMIDADE FÍSICA."





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Com efeito, a probabilidade do direito está consubstanciado pela demonstração da conexão entre o fato e os documentos, e o receio de dano é evidente, pois o julgamento final da lide trará agravamento do dano, levando-se em consideração a idade da autora.

Ressalte-se, por fim, que o direito à vida, previsto na Constituição da República, é basilar no nosso ordenamento jurídico. Sopesando os valores envolvidos na demanda, entendo que a vida e a saúde do autor merecem, sem qualquer sombra de dúvidas, prevalecer.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, para DETERMINAR que a parte ré:

(a) mantenha o plano de saúde em litígio, no prazo de 24 horas, sem quaisquer limitações para tratamento de saúde dos autores nos termos contratados, sem qualquer imposição de carência, limitações de internação, atendimentos médicos ambulatoriais ou hospitalares, ou cirurgia, sem qualquer interrupção, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada em R\$ 20.000,00 (vinte mil), em caso de descumprimento.

(b) emita o boleto nos exatos termos da petição inicial, sem qualquer imposição de juros e multa.

Determino ao autor que comprove o pagamento das mensalidades em aberto, se for o caso. Intime-se

Cumpra-se, com prioridade, por OJA da área.

Verifico que a decisão hostilizada está adequadamente fundamentada e, ainda que em sede de cognição superficial ou sumária, examinou os fatos e fundamentos jurídicos apresentados de forma ponderada.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A decisão ora atacada não afronta dispositivo legal e nem decisão dotada de efeitos vinculantes, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante.

Aos agravados para contrarrazões.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador HUMBERTO DALLA

RELATOR

